CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Prefeitura municipal de Cambuci/RJ.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resolução Nº 01/2025

Cambuci, 09 de maio de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

A Lei nº 8.842/94, de 4 de janeiro de 1994, estabelece a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, diz a legislação brasileira. Um dos seus objetivos é assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O **Decreto nº 5.109**, de 17 de junho de 2004, que dispõe sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento e tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

O Regimento Interno do CMI de Cambuci-RJ;

A Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso do Município de Cambuci de 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. Único - APROVAR A MINUTA DO PLANO DE AÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

APARECIDA DE FÁTIMA PRADO MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cambuci-RJ

Digitalizado com CamScanner

Plano de Ação

Prefeitura Municipal de Cambuci RJ
3908/25
104



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cambuci – RJ

2025

Digitalizado com CamScanner

3908/25
05

PLANO DE AÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMBUCI/RJ

I- APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Cambuci - CMI - foi criado pela Lei Municipal nº 354 de 25/09/2019 , sendo alterada através da Lei nº 530 de 16/10/2023. É um órgão permanente, paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento ao idoso no âmbito municipal.

O CMI tem como competências básicas:

- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art.8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

- Zelar pela efetivo descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos
idoso na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos dos idosos e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito aos direitos dos idosos;

- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados o
execução da Política Municipal do idoso;

- Formular, acompanhar e ovalizar a Político Municipal de Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;

Digitalizado com CamScanner

- Outras ações visando à proteção dos direitos dos Idosos.

Cabe, portanto, aos conselheiros de direitos de idoso deliberar, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho.

2- INTRODUÇÃO

Considerando as características e as necessidades da realidade local e objetivando criar e ampliar projetos /programas que atendam às diversas políticas de proteção ao Idoso, o CMI em conjunto a Sociedade Civil apresenta ações a serem priorizadas , com finalidade de fortalecer as políticas sócias, bem como implantar e/ou implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através de integração entre ações governamentais e não governamentais. A Conferência Municipal terá como tema principal **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação",** e como eixos temáticos: **I- Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; II- Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; III- Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; IV- Participação social, protogonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; V- Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.**

2- METODOLOGIA

As ações ocorreram com base em indicadores de resultados, no decorrer do desenvolvimento das propostas e através de supervisão direta, por meio de visitas que contarão com a presença de técnicos e de conselheiros municipais de modo a exercer o controle das ações, bem como apresentar propostas de reformulação e/ ou adaptações.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal
Proc. 3908/4
Fls. 07

3- OBJETIVOS

- **Objetivos Gerais:**

Realizar a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido de aprofundar o debate a partir do tema principal e dos eixos temáticos com a participação dos movimentos sociais, dos profissionais da rede, dos usuários e do Poder Público para consolidar a política de atendimento ao Idoso no município de Cambuci.

- **Objetivos Específicos:**

- ✓ Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento ao idoso;
- ✓ Incentivo às ações de prevenção tais como: a violência contra idoso, com ênfase à exploração financeira, dentre outras;
- ✓ Estabelecer política de atendimento aos idosos;
- ✓ Integração com outros Conselhos;
- ✓ Articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
- ✓ Mobilização da sociedade civil;
- ✓ Eleger delegação a participar das Conferências Estaduais e Nacionais.

4- PROPOSTA DO DIA DA REALIZAÇÃO

4.1 – 27 de maio com capacidade para 100 pessoas

4.2 – Período de 08 às 14 horas

4.3 – Metodologia organizativa:

4.3.1. – Café/ inscrição: 30 minutos às 8h

4.3.2. - Aberturaàs 8:30h com mesa formada pelo Prefeito, Secretária de Assistência Social, Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual e autoridades presentes – 30 minutos.

4.3.3 – Mesa formada às 9h com Técnicos (Palestrantes) da área , para abordar sobre os eixos temáticos, tendo 30 minutos para cada um.

Digitalizado com CamScanner

4.3.4 - Abertura 9h da incrições aos participantes para esclarecimentos e dúvidas dos temas, os técnicos, tendo cada um 10 minutos para responder aos questionamentos.

4.3.5 – Almoço 12h.

4.3.6 – Formação de cinco grupos, 13h, com cada tema, os quais deverão apresentar propostas.

4.3.7 - Apresentação dos grupos, 10 minutos cada, após eleição dos delegados para as Conferências Estadual e Nacional.

4.3.8 – Encerramento/ coquetel.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cambuci
Proc. 3908/22
Fls. 09

REGIMENTO INTERNO

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

Do tema

Art. 1° - A Conferência Municipal do Idoso terá como tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação. "

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2°- A Conferência Municipal do Idoso tem como objetivo:

Objetivo geral:

Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar

Objetivos específicos:

- **Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;**
- **Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;**
- **Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.**

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cambuci RJ
Protocolo 3903/25
Folha 10
Rubrica

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 3° - A I Conferência Municipal do Idoso, convocada pelo Conselho Municipal do Idoso, será realizada no dia 27 de maio de 2025, na Loja Maçônica Nova Cruzada, 06 – Centro, Cambuci/RJ, das 08:00h às 14:00 h.

Art. 4°- A organização e desenvolvimento da I Conferência será realizada pelo Conselho Municipal do Idoso com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes, Inscrições e Eleição dos Delegados

Art. 5° - Poderão se inscrever como participantes pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I-Delegados (as), com direito a voz e voto:

02 (três) delegados titulares Conselheiros com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade;

-01 (um) delegado titular Conselheiro Municipal do Idoso, com funcionamento no município, com seu respectivo suplente;

- 01 (um) delegado da Sociedade Civil, com seus respectivo suplente.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cambuci (RJ)
Protocolo 390/25
Proc.
Fls. 11
Assinatura
Matrícula

CAPÍTULO V

Da Realização

Art. 6°- O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra e trabalhos em grupo.

- Palestra, contará com um expositor responsável pela condução dos trabalhos.

-Trabalho em grupo, de acordo com cada eixo temático, constituídos pela plenária, a saber:

5 Eixos:

I. **Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;**
II. **Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;**
III. **Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;**
IV. **Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;**
V. **Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.**

Art. 7°- Considerando os princípios e os eixos orientadores, as propostas a serem aprovada terão como referência o quadro síntese das deliberações da Conferência.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Cambuci (RJ)
Protocolo 390/18
Proc.
Fls. 12
Assinatura
Matrícula

CAPÍTULO VI

Da Plenária

Art. 8°- A plenária da conferência será constituída por todos os participantes presentes, que serão considerados delegados.

Art. 9°- A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o Regimento Interno; as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação solicitação de destaques.

Parágrafo único: Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Aparecida de Fátima Prado Moreira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Digitalizado com CamScanner